



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

ILMO(A). SENHOR(A), PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO;

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

A empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.055/0001-99, localizada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº498, Bairro Bela Vista, na cidade de Curvelo/MG, neste ato representado pelo Sr. (a) Fábio Raone Paulino, portador(a) do CPF nº 079.497.416-35, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, com com nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2024 e demais legislação aplicável, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a fim de interpor;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso interposto pela empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

I – DO RESUMO DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo Menor Preço, objetivando a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMULAS ALIMENTARES MEDICAMENTOSAS E DIETAS NUTRICIONAIS”**, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 e respectivos anexos.

A sessão ocorreu no dia 24/07/2024, através do Sistema Fiorilli, na ocasião a empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, manifestou inenção de recurso para os itens 11 e 27.

Assim, a empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, vem oferecer tempestivamente a presente **CONTRARRAZÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 9 e demais subitens do Instrumento convocatório, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medc Nutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

9) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

9.1. - Com antecedência superior a **03 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. - Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Município, a saber: Telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217, endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou presencialmente na sala de licitações, localizada na paço João Urias de Moura.

9.3. - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital.

9.3.1. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Nesse sentido, dispõe a **LEI FEDERAL 14.133, DE 01 de abril de 2021**, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo **de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)*

*“§ 4º O **prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso; (...).” (Grifos nossos)*

Portanto, é manifesto o cabimento das presentes contrarrazões, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DOS FUNDAMENTOS

3.1. Das Considerações Iniciais

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medc Nutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

palavras de Di Pietro¹:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho² afirma que:

“O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

3.2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:

Pretende demonstrar as Recorrentes, a ocorrência de descumprimento da Lei e afronta aos princípios administrativos, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

contrário, considerando que o Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência.

Vejamos trecho do recurso interposto pela empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:**

Para o item 11 - A empresa Bravonutri (1ª colocada), ofertou o produto Dialife; a empresa Medcnutry (2ª colocada), ofertou o produto Bemvital Glico; a empresa Drograria Popular (3ª colocada) ofertou o produto Glyc 1.0 e a empresa Humana (4ª colocada), ofertou o produto Diamax In, os produtos ofertados não atendem ao descritivo pois não são alimentos nutricionalmente completos (fórmula) e não podem ser utilizados via enteral, conforme solicita o descritivo.

Para o item 27 - A empresa Medcnutry (1ª colocada), ofertou o produto Bemvital Glico; a empresa Drograria Popular (2ª colocada) ofertou o produto Glyc 1.0 e a empresa Riomedica (3ª colocada), ofertou o produto Hipocarb, os produtos ofertados não atendem ao descritivo pois não são alimentos nutricionalmente completos (fórmula) e não podem ser utilizados via enteral, conforme solicita o descritivo.

O edital pede para os itens 11 e 27:

11	750	Unid.	Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normacalórico 1 (na diluição padrão). Fórmula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.			
----	-----	-------	---	--	--	--



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

27	250	Unid.	Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normocalórico 1 (na diluição padrão). Fórmula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.			
----	-----	-------	---	--	--	--

A empresa recorrente **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** alega em seu recurso que ofertamos um produto que não atende ao descritivo pois não são alimentos nutricionalmente completos (fórmula) e não podem ser utilizados via enteral, por não possuir registro na Anvisa, conforme solicita o descritivo.

Além disso, alega que por ser suplemento só pode ser utilizado por via oral, não servindo para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis. Diz ainda que uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.

Acontece que o edital é bem claro ao solicitar um produto de uso oral **OU** enteral, para auxiliar no controle glicêmico, em nenhum momento ele diz que o produto tem que ser oral E enteral e não solicita registro na Anvisa. Não há menção de que o produto é para tratar doenças, como alega a recorrente.

Outro ponto é sobre a nutrição completa, um produto para ser nutricionalmente completo precisa de todos os macros e micronutrientes necessários para uma alimentação. Conforme ficha técnica apresentada, pode-se verificar que o Bemvital Glico é um produto completo que fornece proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

Além disso, o produto tem uma composição que não vai alterar a glicemia dos indivíduos, pois possui carboidrato de lenta absorção (isomaltulose) e maltitol que não gera pico de glicemia, fibras (favorecem a melhora do controle de glicemia) e não possui sacarose.

De acordo com a RDC 240/2018, os suplementos alimentares são isentos de registro, exceto os que contêm enzimas e probióticos, que não é o caso do produto solicitado.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO
SANITÁRIO

Código	Categoria
100115	Açúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos
4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100118	Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis

4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/suocedâneos do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

A empresa recorrente **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** alega que uma fórmula para nutrição enteral precisa de registro na Anvisa, mas o edital não exige uso oral E enteral e sim oral OU enteral. Logo, aceita-se um SUPLEMENTO para uso oral, que não é exigido registro na Anvisa.

Abaixo apresento uma classificação das conjunções coordenativas comprovando que OU é uma conjunção coordenativa alternativa e não aditiva, como analisou o recorrente.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

As **conjunções coordenativas** são classificadas em aditivas, adversativas, alternativas, conclusivas e explicativas, de acordo com o sentido das relações que estabelecem. Veja alguns exemplos:

Classificação	Sentido	Principais conjunções
Aditivas	adição, soma	e, nem, mas também
Adversativas	oposição, contraste	mas, porém, contudo, todavia, entretanto
Alternativas	alternância, exclusão	ou, ou...ou, ora...ora, já...já, quer...
Conclusivas	conclusão explicação	quer logo, pois (posposto ao verbo), portanto
Explicativas	justificativa	pois (anteposto ao verbo), porque, que

De acordo com o documento disponibilizado no site da Anvisa de perguntas e respostas sobre suplementos alimentares (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos/suplementos-alimentares.pdf>) encontramos o seguinte:

Dessa forma, recomenda-se que pessoas com doenças ou outras situações específicas de saúde somente consumam suplementos alimentares sob orientação de profissional de saúde habilitado.

Desta forma, prova-se que o profissional de saúde habilitado pode recomendar suplementos alimentares para pessoas com doenças ou com situações específicas.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

Contudo apresentado, o Município não terá problemas com a aquisição do Bemvital Glico, como alega a recorrente, uma vez que o descritivo deixa claro o uso oral OU enteral, permitindo a oferta de suplementos alimentares.

Desta forma, o recurso interposto pela empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, não tem qualquer fundamento e deve ser totalmente indeferido.

IV – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. Da Legitimidade para contra razão

Preliminarmente, veja-se que, a empresa recorrida – **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, tem legitimidade para contra razão o recurso administrativo apresentado pela empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, na condição de licitante que teve sua proposta comercial CLASSIFICADA, e foi DEVIDAMENTE habilitada no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para participação, tendo sido, portanto, considerada vencedora e habilitada ao certame.

A recorrente sustenta em suas alegações recursais que o produto ofertado pela empresa declarada vencedora, não atende as exigências do Edital, porém, conforme provamos



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

nessa peça de contrarrazões recursais as alegações da empresa recorrente são descabidas e infundamentadas.

Vale dizer que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, deve estabelecer as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento. Importante frisar que o Edital autoriza a participação da empresa através de Instrumento de Procuração Pública ou Particular.

Diante do exposto e, buscando atender a celeridade e eficiência na Administração Pública, a Pregoeira amparada na legislação aplicável, e em princípios basilares da licitação, **deve sustentar o resultado da licitação mantendo a HABILITAÇÃO e a declaração de VENCEDORA da MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, razão pela qual, requeremos a improcedência total do recurso apresentado.**

Isto porque, se por um lado observa-se respeito ao direito ao recurso como espécie do gênero direito de petição, por outro, necessário destacar-se a técnica segundo a qual o mesmo fora apresentado. Os argumentos declinados pelas Recorrentes têm lastro exclusivamente fático, sem nenhum respaldo legal a amparar os fundamentos apresentados.

V – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO 039/2024**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que sejam conhecidas as presentes**



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

CONTRARRAZÕES e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma da decisão proferida pela Pregoeira.

Sejam providas, em todos os seus termos, as presentes contrarrazões, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Curvelo, em 01 agosto de 2024.

FÁBIO RAONE PAULINO

MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CPF: 079.497.416-35

Representante Legal



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br